

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**Estabelece diretrizes para elaboração de
Planta Ambiental para fins de Licenciamento
Ambiental Municipal.**

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência da Planta Ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração da Planta Ambiental.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA AMBIENTAL

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração da Planta Ambiental.

Entende-se, para fins desta Resolução, como Planta Ambiental, o desenho planimétrico georreferenciado, representado por coordenadas planas e DATUM SIRGAS 2000, em escala compatível para análise.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

A Planta Ambiental deve ser elaborada e assinada por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE A PLANTA AMBIENTAL É EXIGIDA

A Planta Ambiental será exigida nas solicitações de Autorização Ambiental para intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), corte de árvores isoladas, supressão de vegetação e agrupamento arbóreo, conforme dispõe a Tabela 3 do Anexo II da Resolução Técnica CPAAVP nº01/2022. ou à critério da CPAAVP quando fizer necessária.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DA PLANTA AMBIENTAL

- 4.1. Imagem aérea ou orbital georreferenciada com data informada, permitindo a verificação do atual uso e ocupação do solo da propriedade e da área objeto da solicitação;
- 4.2. Representação vetorial do limite da propriedade e da área de intervenção sobrepostos a imagem utilizada;
- 4.3. Representação gráfica dos recursos naturais existentes: cursos d'água, nascentes, árvores isoladas nativas e exóticas, agrupamentos de árvores nativas e exóticas e fragmentos de vegetação nativa e exótica;
- 4.4. Representação gráfica das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme prevê a legislação vigente, especificando-se os valores métricos de suas faixas marginais, de suas áreas de entorno, e demais valores tomados a partir das características físicas e bióticas da área objeto de estudo (declividade, altura, relevo e tipo de vegetação);
- 4.5. Representação gráfica de ocorrência Unidades de Conservação previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando suas respectivas zonas de amortecimento;
- 4.6. Quadro de áreas com dados quantitativos e qualitativos das áreas objeto de intervenção, considerando os indivíduos arbóreos isolados para corte, os fragmentos florestais (com suas respectivos estágios de regeneração natural) ou agrupamentos para supressão e sua inclusão ou não em Áreas de Preservação Permanente;
- 4.7. Representação em planta das curvas de nível tomadas por meio de levantamento topográfico;
- 4.8. Representação de outros elementos que sejam objeto da autorização pretendida considerando a sua área de ocupação, a de intervenção para implantação e sua inclusão ou não em APP;



- 4.8 Indicação das visadas das fotos que irão compor o Laudo Técnico;
- 4.9 Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação (sugestão escala 2.500 a 5.000 dependendo do objeto de análise);
- 4.10 Layout de implantação do empreendimento sobreposto à planta de situação atual;
- 4.11 Indicar se na área da propriedade há compromissos firmados por meio de TCRA, TAC, entre outros

Obs: Na elaboração da Planta Ambiental deverão ser utilizados elementos gráficos que não mascarem o/s objeto/s de interesse como: polígonos translúcidos ou com hachuras , vetores de linhas cheias ou tracejadas em cores diferenciadas, permitindo a sua identificação de forma clara e sem poluição visual.

